

# ENTRE PESSOA, CORPO E COISA: A VIDA SOCIAL DE CADÁVERES EM LABORATÓRIOS DE ANATOMIA

**Marcos Freire de Andrade Neves**

Doutorando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGAS/UFRGS) e, atualmente, em estágio de pesquisa na Freie Universität Berlin, Alemanha. Vinculado ao Grupo de Antropologia da Economia e da Política (GAEP/PPGAS) e ao grupo *Medical Anthropology* (FU).

## RESUMO

A presença de cadáveres em laboratórios universitários de anatomia é observada, pelo menos, desde o século XVI. Alvo de polêmicas no decorrer de seus primeiros momentos, a prática, atualmente, é garantida pela Constituição Federal Brasileira, que define não apenas as finalidades para as quais tais cadáveres podem ser utilizados, como também quais podem ser estes cadáveres. A partir de um laboratório de anatomia de uma universidade na cidade de Porto Alegre, busca-se refletir acerca do estatuto dos corpos que lá se encontram, questionando, fundamentalmente, o processo através do qual estes foram cedidos ao laboratório. Regido por acordos entre as partes cedente e receptora, o processo formula uma dinâmica legal na qual o corpo humano torna-se algo passível de ingressar em um sistema de troca. Uma dinâmica em que a institucionalização do cadáver pelo Departamento Médico Legal (DML) e sua cessão ao laboratório acabam por ressignificar o corpo ao transpô-lo do estatuto de pessoa para o de coisa.

**Palavras-chave:** Anatomia; Cadáver; Laboratório; Mercadoria; Trocabilidade.

## ABSTRACT

### **Between person, body, and thing: the social life of corpses in anatomy laboratories**

The use of cadavers in anatomy laboratories has been frequent at least since the sixteenth century. Although controversial during its first moments, the practice is currently guaranteed by the Brazilian Federal Constitution, which defines not only the purposes for which such bodies may be used, but also which bodies can be used. The research aims to reflect upon the legal and social categorizations of the bodies used in an anatomy laboratory at a university in the city of Porto Alegre, Brazil, by analyzing, fundamentally, the process through which they were transferred to the laboratory. Governed by agreements between the transferor and receiving parts, the process triggers a legal dynamics in which the human body becomes something capable of taking part in an exchange system; a dynamics in which the cadavers' institutionalization by the Coroner's Office, as well as their transfer to the laboratory, resignifies the bodies by shifting their status from 'people' into 'things'.

**Keywords:** Anatomy; Corpse; Commodity; Exchange; Laboratory.

## INTRODUÇÃO

O complexo funerário é constituído por diferentes circuitos institucionais que agem na construção de um estatuto de pessoa pós-morte. Para além das dinâmicas institucionais, económicas e morais que constituem a face mais conhecida do serviço funerário – isto é, grosso modo, a contratação de uma empresa funerária, cemitério ou crematório –, há uma dinâmica diversa na qual o corpo morto é institucionalizado por universidades que procuram, através dele, aprimorar o ensino anatómico oferecido às ciências da saúde. Em Porto Alegre, cidade onde a atual pesquisa exploratória foi rea-

lizada, no intervalo entre 01 de janeiro de 2011 e 01 de setembro de 2013 50 foram os corpos transferidos a instituições de ensino superior. Embora um número pequeno que compreende cerca de 0,10% dos óbitos nesse período, sua importância não deve ser subestimada. A presença de cadáveres em laboratórios de anatomia demarca não apenas uma dinâmica fundamental ao ensino médico, mas também uma oportunidade de reflexão sobre o estatuto da pessoa morta e, fundamentalmente, o seu potencial de trocabilidade. Trocabilidade em termos de coisa passível de tomar parte em uma negociação econômica dentro de parâmetros legais. Uma dinâmica de doação e recebimento que lança mão de contrapartidas e, assim, acaba por sugerir valores às coisas trocadas. Corpos que transitam entre o estatuto de coisa e pessoa; entre objeto de troca e de sacralização. Uma dinâmica de ressignificações e transitoriedade entre humanização e mercantilização.

Segundo Rodrigues, “Seja a mais simples das covas rasas, no final desse processo o mais indigente dos seres humanos no Ocidente passou a merecer, no mínimo teoricamente, o direito a uma sepultura individual.” (1999, p. 130). Nesse sentido, como situar o cadáver que permanece e convive; que impressiona, mas torna-se familiar; o cadáver capaz de instruir? O presente trabalho, baseado em uma pesquisa exploratória realizada no contexto de um projeto mais amplo sobre o complexo funerário na cidade de Porto Alegre, equilibra-se sobre dois pilares complementares e fundamentais entre si: (1) pesquisa documental e (2) incursão empírica. No laboratório conheci aqueles sobre os quais escrevo, sempre através de um técnico que assumiu o papel de intérprete, como alguém capaz – ou autorizado – a falar sobre o outro, sobre aqueles outros. Visitei, ainda, o Cemitério Campo Santo, onde presenciei a distância o trabalho dos funcionários que finalizavam, com a ajuda de pá e enxada, a colocação de terra vermelha sobre uma cova rasa. A incursão empírica, no contexto da pesquisa exploratória, é o ponto de partida para uma discussão permeada por normas que circunscrevem uma dinâmica legal de trocabilidade aos cadáveres e, por meio disso, acaba por expor a sua transitoriedade entre os estatutos de pessoa, coisa e mercadoria. Portanto, expor as normas – seja sob a forma

de legislações ou sintetizadas em acordos institucionais – é fundamental no presente contexto.

A pesquisa exploratória teve por intenção observar uma dinâmica diversa daquela que, posteriormente, tomei como eixo e sobre a qual aprofundi a reflexão (ANDRADE NEVES, 2014). Se há um complexo funerário composto por diferentes circuitos e dinâmicas morais, legais e econômicas – para mencionar apenas algumas –, circuitos mais convencionais na medida em que são percorridos pela grande maioria da população, há também outras possibilidades de trajetos. Trajetos que prolongam a permanência do cadáver e que acionam diferentes lógicas de trocabilidade. Lógicas que regram a transferência de cadáveres para instituições de ensino através de trocas por serviços e, assim, acabam por ressignificar o próprio estatuto do corpo morto.

O presente trabalho propõe uma reflexão sobre sobre esses corpos enquanto transitórios entre o estatuto de pessoa, coisa e mercadoria, enredados em uma dinâmica de trocabilidade entre instituições públicas e de ensino. Propõe-se, portanto, refletir sobre a ideia de escassez – que, assim como no âmbito da circulação de órgãos humanos, é com frequência acionada para estimular a constituição de novos fluxos de *mercadorias* –, para em seguida pensar as próprias noções de transitoriedade e mercadoria. Como esses corpos circulam? Como eles são agenciados institucionalmente por meio de acordos firmados entre as partes cedente e receptora? Quais são as condições de possibilidade para corpos humanos serem, enfim, trocados? São essas as questões sobre as quais a argumentação irá se direcionar.

## 1. O LABORATÓRIO E A VIDA LIMINAR

É o laboratório de anatomia de uma universidade no Rio Grande do Sul. No térreo de um prédio destinado a faculdades vinculadas às ciências da saúde, como biociências e enfermagem, o laboratório encontrava-se praticamente vazio naquela noite. A pequena ante-sala, espaço de trabalho dos técnicos do laboratório, nada continha de extraordinário. Duas mesas de escritório dispostas lado a lado, e outra com um computador, próxima à porta de entrada, compartilhavam o espaço com estantes e arquivos de metal. No

início do período de férias dos estudantes, somente Carlos, técnico do laboratório responsável pelo turno noturno, estava lá. Carlos e eu caminhamos juntos em direção a outra parte do laboratório, cruzando o corredor vazio. Ao transpormos a porta chaveada e entrarmos no laboratório, um amplo espaço repleto de bancadas e altas estantes metálicas, sou envolvido por um certo cheiro de produto químico (o cheiro parece permear espaços de pesquisa relacionados a corpos mortos. Medeiros, de forma análoga, descreve o impacto do cheiro na sua experiência de pesquisa no IML no Rio de Janeiro [2014]). Acima de cada mesa e encobertos por tecidos brancos, o formato de corpos humanos se fazia perceptível.

Minha primeira imagem foi de um pé. Um pé seco – saberia depois –, direcionado a mim, ainda que inadvertidamente. Por alguma razão, foi o pé que me chamou a atenção e monopolizou meus primeiros olhares e momentos. Somente após o que talvez tenha sido o primeiro choque, o primeiro convencimento do meu estar lá, que fui capaz de notar que o pé não estava sozinho, que anexo a ele havia um cadáver, e próximo a esse cadáver, haviam outros cinco. Foram seis os cadáveres que conheci no laboratório. Em sua maioria, explica Carlos, estavam lá há muitos anos, variando entre cinco e dez anos de permanência. O contato entre o tecido, o corpo e a glicerina – químico usado para preservação dos cadáveres e, possivelmente, origem do odor que recebia quem lá adentrasse – resultou em bancadas levemente molhadas e tecidos umedecidos. Outros seis corpos não estavam naquela parte do laboratório, pois permaneciam como “reservas” – termo empregado por Carlos – no tanque de formol localizado em uma sala adjacente. Permaneciam na “reserva técnica”. Nas estantes, “peças” enfileiradas: conforme explica Carlos, são partes do corpo humano, em geral órgãos avulsos à disposição das aulas práticas.

Todos os cadáveres foram ali recebidos por meio de doação do Departamento Médico Legal [DML] ao laboratório, em um processo mediado por normas e sintetizado através de acordos entre as partes. Embora a legislação brasileira permita a doação em vida de cadáveres, Carlos conta que essa opção ainda não é muito utilizada no local. Em poucas ocasiões a doação em

vida resultou de fato na cessão de cadáveres ao laboratório, pois, explica ele, a palavra final permanece reservada aos familiares e muitos acabam por ignorar ou recusar a doação. Portanto, com as dificuldades de efetivar as doações realizadas em vida, o laboratório depende de transferências de corpos feitas pelo DML.

Após o período em que permanece no DML e a sua chegada ao laboratório, o corpo morto é disposto em uma mesa metálica, onde recebe atenção e cuidados constantes a fim de evitar seu ressecamento e consequente desgaste dos tecidos. Segundo Carlos, há uma variedade de químicos possíveis para este tratamento. Ali, optaram por glicerina. Este tratamento de glicerina, realizado pelo técnico conforme as condições externas – como temperatura e umidade ambiente – e a frequência de manipulações, objetiva a preservação e durabilidade do cadáver, que é disponibilizado para aulas práticas de anatomia, disciplina curricular em cursos relacionados às ciências da saúde, desde a Educação Física até Medicina, incluindo especializações relacionadas à área forense. Lá, o corpo não é acompanhado por seu nome de registro. Assim como a *causa mortis*, o nome é arquivado e permanece sob acesso restrito na sala adjacente. Os seis cadáveres ali dispostos eram oficialmente identificados por números gravados em etiquetas atadas aos corpos e, informalmente, por eventuais apelidos dados pelos alunos.

Conforme observa Carlos, todos os cadáveres lá presentes foram identificados ainda no DML, logo a escolha pela não utilização dos nomes de registro insere-se no escopo da política interna do laboratório. Portanto, todos ali, ao contrário do que inicialmente supus, eram corpos identificados. Para explicar essa hipótese inicial, cuja fragilidade me foi apontada por Carlos, recorro ao início da trajetória por eles percorrida: quando ingressam no DML – órgão cuja atribuição primordial é a condução de “exames periciais, clínicos e radiológicos, pesquisas e experiências no campo da Medicina Legal e da Odontologia Legal e nas necropsias pós-exumação”, os corpos passam por um processo de identificação e necropsia, através do qual objetiva-se esclarecer a *causa mortis*. Esse processo, em outro contexto referido como “matar o morto” (MEDEIROS, 2012, p. 10), integra uma dinâmica de institucionali-

zação por meio da qual o corpo sem vida, recém-chegado ao DML, torna-se uma pessoa sem vida, detentora de Declaração de Óbito e, por consequência, de determinados direitos e proteções. Após a concessão da Declaração de Óbito, documento responsável por oficializar a morte de uma pessoa e sem o qual os ritos subsequentes de sepultamento não podem ser efetivados, o corpo é liberado à família para remoção, sob responsabilidade do declarante – alguém próximo do morto e que por ele deseja se responsabilizar. Reconhecer oficialmente a morte não decorre de uma mera formalidade, uma simples etapa burocrática que antecede o sepultamento. Tal reconhecimento implica a instituição do morto em outro registro legal, a partir do qual deveres e responsabilidades são instituídos.

Uma vez finalizados os procedimentos técnicos e legais no âmbito do DML, duas possibilidades daí emergem: ou o cadáver identificado é recolhido pela família e encaminhado para o sepultamento ou para cremação; ou o cadáver é deixado no DML e assume o rótulo de “não-reclamado”. São esses, os cadáveres “não-reclamados” (que podem ou não serem kafkianamente identificados como “não-identificados”), os que geralmente acabam transferidos para universidades. Cadáveres não-identificados geralmente não são reclamados, pois, como observa Medeiros no contexto do IML do Rio de Janeiro (2012, p. 128), a não identificação acaba por inviabilizar o reclamo do corpo. Embora a ausência de identificação de um cadáver invariavelmente culmine na sua não reclamação por terceiros, corpos identificados podem também não ser reclamados, por vezes em decorrência da impossibilidade financeira de familiares e amigos em arcar com os custos relativos aos ritos funerários.

A vida social desses corpos é liminar, situando-se entre dois momentos marcados ritualmente. Segundo Turner:

O tipo mais importante de *rites de passage* tende a acompanhar o que Lloyd Warner (1959: 303) chamou ‘a trajetória do homem ao longo de sua vida, desde a situação placentária no ventre de sua mãe, até sua morte e última localização em sua tumba como organismo

morto – pontuada por uma série de momentos críticos de transição que todas as sociedades tendem a ritualizar e marcar publicamente, mediante observações adequadas que deixam gravadas nos membros da comunidade o significado do indivíduo e do grupo. São esses os importantes momentos do nascimento, da puberdade, do matrimônio e da morte.’ (1980, p. 104-105)

A morte é, conforme argumenta o autor, um dos “momentos críticos de transição” inerentes à trajetória do ser humano. No caso dos corpos transferidos ao laboratório, a morte representa o momento inicial de uma nova trajetória que será pontuada por outros “momentos críticos de transição” que serão responsáveis, de modo análogo à dinâmica corrente ao longo da vida do indivíduo, por marcadas ressignificações. Nesse período liminar, o corpo é afastado de qualquer indício capaz de estabelecer uma identificação com seus momentos anteriores, como nome e origem. Qualquer reconhecimento deve ser restrito ao período atual, caso contrário pode representar um “grande constrangimento” – diz Carlos, o técnico-tradutor – àquele que for capaz de estabelecer com o cadáver um reconhecimento prévio: como a possibilidade de um aluno identificar naquele corpo um parente ou um conhecido. O reconhecimento de uma vida pré liminaridade como fonte de constrangimento.

No âmbito da doação em vida ao laboratório, Carlos relata um grande desconforto nas ocasiões em que acompanhou ao cartório pessoas interessadas em efetivar a doação do próprio corpo. Desconforto por conhecer em vida possíveis corpos do laboratório e, portanto, possibilitando a construção de um reconhecimento e de uma vinculação entre o corpo e a pessoa. Possibilitando o reconhecimento daquele corpo em sua pré-liminaridade. Contudo, cabe ressaltar que justamente por ser uma fase liminar, a permanência do cadáver no laboratório é transitória. Carlos explica que após a utilização do cadáver chegar ao seu “limite”, quando outros em “melhores condições” chegam para substituir os anteriores, os corpos previamente usados são reunidos em uma sala anexa, ainda dentro do laboratório de anatomia, onde

são velados por um padre na presença de alunos, técnicos e funcionários das faculdades da saúde.

O período liminar do corpo no laboratório insere-se, portanto, entre dois momentos demarcados: a transação que o criou enquanto um estatuto específico e a missa que o libera. Se, conforme Turner, o ritual é transformador e a cerimônia é confirmatória (1980, p. 105), a missa demarca o final da liminaridade, o momento no qual o corpo retoma sua condição de pessoa sem-vida e não mais será manipulado livremente. A pessoa sem-vida é, em seguida à missa de corpo presente, encaminhada ao cemitério para seu sepultamento – com frequência o Campo Santo da Santa Casa de Misericórdia Municipal, onde são enterrados não-reclamados e não-identificados. A passagem do corpo de laboratório para pessoa sem vida não significa, contudo, a retomada do nome oficial. No Cemitério Campo Santo, todas as covas rasas são identificadas apenas com um número de registro. Os nomes, assim como o foi no laboratório, permanecem silenciados.

A realização de missas depende do recebimento de novos corpos que possam substituir os já utilizados. Carlos conta que o amplo tempo de permanência dos cadáveres naquele momento se dá em função de um problema burocrático entre a universidade e o órgão cedente. Um problema que resultou em um período de escassez de corpos. Sob diferentes épocas e a partir de diferentes motivos, a obtenção de cadáveres para laboratórios de anatomia constitui uma complexa questão disciplinar e política, constituindo uma dinâmica enredada por normas e amparada, muitas vezes, na própria ideia de escassez. Escassez que é acionada não só com o intuito de encontrar meios de suprir uma demanda, mas, seguidamente, como justificativa para a manutenção de um mercado ilegal. A escassez acionada por Carlos não sugere um mercado ilegal, pois nada indica que o há neste contexto, mas expõe uma dinâmica de trocabilidade ao inserir os corpos de laboratório em um fluxo sujeito a variações de oferta e negociações burocráticas.



Figura 1. Cemitério Campo Santo. Foto: ANDRADE NEVES, 2012

## 2. A ESCASSEZ

*The supply of subjects was a continual trouble to him as well as to his master. In that large and busy class, the raw material of the anatomists kept perpetually running out; and the business thus rendered necessary was not only unpleasant in itself, but threatened dangerous consequences to all who were concerned.*

Robert Louis Stevenson, *The Body-Snatcher* (1884)

Ao escrever o parágrafo acima em 1884, Robert Louis Stevenson se deparava com um complexo mercado ilegal de cadáveres humanos destinados ao ensino de anatomia em universidades. Não é segredo que um de seus personagens centrais, “Mr. K----”, é uma referência ao anatomista escocês Robert Knox, figura central na confluência de ensino anatômico, atividades ilegais que o viabilizava e futura regulação legislativa sobre tal prática. Anatomista proeminente, Knox se viu envolvido no caso conhecido como “*Burke and Hare murders*”, que consistiu no assassinato de dezesseis pessoas e no

qual atuou como receptador ao comprar os cadáveres para as aulas práticas de anatomia que ministrava. Os assassinatos aconteceram em meio a um contexto de escassez de cadáveres para dissecação, declínio decorrente da redução de condenações à morte, até então única alternativa possível para as universidades obterem o “material bruto” que precisavam. Essa equação resultou na promulgação pelo parlamento do Reino Unido, em 1832, de um ato legislativo que tinha por intenção fiscalizar transações com cadáveres, facilitar a prática de doações e regular os médicos autorizados à dissecação.

O roubo de cadáveres para – e por – anatomistas era prática comum, com registros desde o século XVI. Conforme observa Richardson (2000), a diferença entre a quantidade de cadáveres utilizados em salas de ensino de anatomia no início do século XIX e a oferta de corpos através de meios legais neste período indica que outros meios de obtenção foram utilizados, como a exumação de cadáveres recentes. O intenso trabalho de ressurreicionistas – como eram chamados indivíduos e grupos que exumavam corpos para suprir a demanda de anatomistas – no Reino Unido entre os séculos XVIII e XIX indica a importância dada a obtenção de cadáveres por meios extra-legais.

A utilização de cadáveres em laboratórios de anatomia representou uma gama de novas possibilidades para a prática médica, de forma específica, e para a ciência, como um todo. A dissecação de cadáveres em laboratórios clínicos e de formação médica identificou no corpo sem vida um novo *locus* discursivo, transformando o corpo humano em objeto de reflexão científica. Segundo escreve Foucault, a experiência clínica somente foi possível após uma “reorganização formal e em profundidade” (1994, p. XIII), reorganização responsável por uma alteração no olhar que tornou possível “pronunciar sobre o indivíduo um discurso de estrutura científica” (1994, p. XIII). Embora novas tecnologias sejam capazes de suprir sinteticamente o espaço ocupado pelos corpos nas aulas de anatomia, o contato com o cadáver permanece uma etapa fundamental àqueles que perseguem uma formação médica (ANDRADE NEVES, 2015, p. 411-412).

Quando no Reino Unido a prática tenha passado a ser regulada a partir de 1832, Foucault se debruçou sobre um contexto diverso onde já no

século XVIII havia regulação vigente e aparente inexistência de escassez, conforme expõe ao mencionar o decreto de Marly:

Basta lembrar o art. 25 do decreto de Marly: ‘Ordenamos aos magistrados e diretores dos hospitais que forneçam cadáveres aos professores para as demonstrações de anatomia e o ensino das operações cirúrgicas’. Portanto, nenhuma escassez de cadáveres no século XVIII. (1994, p. 142-143)

A ausência de escassez é contraposta por Richardson que, ao abordar os trabalhos de um comitê [*Select Committee on Anatomy*] estabelecido em 1828 pelo Parlamento do Reino Unido, apresenta o depoimento de *Sir Astley Cooper*, cirurgião e anatomista inglês: “A lei apenas aumenta o preço, e não previne a exumação; ninguém é protegido pela lei, ela apenas agrega ao valor do sujeito” (2000, p. 63, tradução minha). Se a escassez de cadáveres para pesquisa agiu como incentivo ao desenvolvimento de um mercado ilegal capaz de suprir as lacunas de fornecimento às demandas científicas, foi com o intuito de evitar o seu fortalecimento que novas regulações foram propostas – embora nem sempre bem sucedidas.

No entanto, a circulação ilegal de partes humanas não está restrita ao passado. Scheper-Hughes e Biehl apontam para a existência de circuitos comerciais ilegais de tecidos humanos que compreendem um fluxo transnacional e com características marcadas:

(...) vai do Sul para o Norte, do Terceiro para o Segundo e o Primeiro Mundos, de corpos pobres para corpos ricos, de corpos negros e mulatos para corpos brancos, de corpos jovens para corpos idosos, de corpos produtivos para corpos improdutivos, de corpos femininos para corpos masculinos. (2000, p. 52)

Segundo os autores, o comércio ilegal de órgãos “doados” – as aspas são, aqui, fundamentais – ocorre de forma concomitante ao circuito tradi-

cional de doação, ao qual a norma padrão prescreve a ausência de mediação monetária para o consumo do órgão transplantado. O dinheiro, por Simmel adjetivado como um mediador “vulgar” em decorrência de sua invariável redução ao “quanto”, ao valor monetário atribuído a algo, seria cego perante a pluralidade das coisas (SIMMEL, 2005, p. 581). Dito de outro modo, um dos seus efeitos seria a simplificação gráfica de letras transformadas em números. O substantivo nominal tornado valor monetário.

Se, por um lado, o dinheiro atua como um elemento capaz de contaminar a dinâmica de doação de órgãos, reforçando o fluxo acima descrito, por outro, seu embargo tem justamente como consequência nefasta a instauração de um circuito paralelo, uma “máfia do corpo” (SCHEPER-HUGHES e BIEHL, 2000, p. 71), no qual assume o protagonismo nas relações. Em julho de 2012, o ICIJ [sigla em inglês para Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos<sup>1</sup>] apresentou outra dimensão ao debate corrente. Em uma série de reportagens, o Consórcio identificou um circuito de troca internacional cujas mercadorias negociadas são corpos mortos, dos quais os tecidos são reciclados e reaproveitados em tratamentos médicos. Em muitos casos, não há consentimento de familiares e os procedimentos são realizados sem comunicação prévia (WILSON, 2012a, 2012c).

Com frequência, argumentar pela existência de escassez é um modo de justificar as atividades de um comércio ilegal, alheio a enquadramentos regulatórios. Um bom exemplo dessa dinâmica é justamente os fluxos ilegais de órgãos para transplantes cirúrgicos:

Tais mercados [de órgãos humanos provenientes de doadores vivos e mortos] suprem a indústria de transplantes, um mercado biomédico governado pelo simples cálculo mercadológico de “oferta e procura”. A mera ideia de “escassez” de órgãos é o que Ivan Illich chamaria de necessidade criada artificialmente, inventada por técnicos e administradores de transplantes (...). (SCHEPER-HUGHES e BIEHL, 2000, p. 51)

<sup>1</sup> *The International Consortium of Investigative Journalists*, no original.

A invenção de uma escassez – no âmbito do trabalho de Scheper-Hughes e Biehl – não somente dinamiza um mercado paralelo distante das longas filas de pacientes à espera de transplante, mercado no qual o dinheiro possui um papel fundamental, como também ofusca uma gama de problemas de infraestrutura hospitalar que acaba por gerar grande desperdício de órgãos. Saindo de um quadro empírico mais distante, problema similar pode ser visto em reportagem sobre a condição precária do Departamento Médico Legal [DML] de Porto Alegre, na qual o jornalista Eduardo Torres escreve que a “Câmara que deveria manter corpos refrigerados está abarrotada. Alguns estão se decompondo no necrotério. Local para 54 cadáveres tinha 80 na tarde de sexta.” As razões para o acúmulo são enumeradas em “estrutura defasada”; excesso de cadáveres de “mortes naturais” (o que não seria atribuição do DML); e a falta de vagas em cemitérios públicos e privados.

O então excesso de cadáveres nas dependências do DML contrasta com a escassez apresentada por Carlos no caso da universidade, onde a maioria dos doze cadáveres que integram o laboratório de anatomia está lá há pelo menos cinco anos. A escassez, portanto, não significa a ausência do “material bruto” (para seguir com a definição literária de Stevenson). Significa, antes de tudo, a dificuldade em obtê-los. No laboratório em questão, onde o modelo de recebimento ainda percorre os caminhos burocráticos que viabilizam a *doação* de cadáveres por meio do DML, o contraste entre escassez, de um lado, e lotação, do outro, pode ser facilmente percebido. De acordo com a legislação brasileira<sup>2</sup>, “o cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico”<sup>3</sup>. Por não reclamado entende-se o cadáver “sem qualquer documentação”<sup>4</sup> ou “identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais”<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Lei federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.

<sup>3</sup> Art. 2º.

<sup>4</sup> Sobre o processo de identificação do cadáver não-identificado, ver o trabalho de Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira, “Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1961”.

<sup>5</sup> Art. 3º.

No entanto, vê-se que a “fila dos mortos” (TORRES, 2012, p. 16) exposta no DML não resulta na cessão de corpos para o laboratório, reforçando tanto o contraste já descrito entre “oferta” e “demanda”, quanto a dificuldade de gerir a obtenção – e, por extensão, reforçando a própria ideia de escassez. Para além da dinâmica de cessão de cadáveres via DML, o único meio de obtenção alternativo é a doação voluntária em vida às universidades. Entretanto, ambos os modelos confluem na possibilidade de cadáveres humanos serem negociados. A dimensão moral que impõe estrita regulação na circulação dessas *mercadorias*, evitando que a lógica da doação seja substituída pela troca pecuniária, indica que a despeito da possibilidade de troca, há bens que não podem ser comprados. Ainda distante de uma negociação mediada por dinheiro, a possibilidade de o cadáver ser objeto de troca ou doação acaba por levantar questionamentos sobre o estatuto do corpo humano após a morte: como, afinal, o corpo passa a ser objeto de transações?

### 3. A MERCADORIA TRANSITÓRIA

O obscuro conto de Stevenson sobre o roubo de cadáveres fornece algumas arestas ainda não lapidadas sobre as quais podemos nos debruçar: o receio de adentrar um universo ilegal e manter a consciência limpa<sup>6</sup> e o “valor sórdido” da negociação<sup>7</sup> são algumas delas. Antes de uma história esquecida nos meandros do séc. XIX, o cotidiano desvela um sem número de exemplos compatíveis às questões levantadas. Seja na narrativa empreendida por Stevenson ou nos casos analisados por Foucault e Richardson, uma preocupação em comum pode ser destacada: a necessidade de desenhar um marco regulatório – com o possível exagero do termo – que evitasse, simultaneamente, a escassez de cadáveres para pesquisa e o fortalecimento de um mercado ilegal. No entanto, tais questões somente são possíveis a partir da possibilidade de o cadáver ser objeto passível de tomar parte em um sistema

<sup>6</sup> “It was the policy of Mr. K--- to ask no questions in his dealings with the trade. ‘They bring the boy, and we pay the price’, he used to say, dwelling on the alliteration – quid pro quo. And, again, and somewhat profanely, ‘Ask no questions’, he would tell his assistants, ‘for conscience sake’.

<sup>7</sup> “(...) Pay them their sordid price”.

de troca, sejam elas trocas pecuniárias ou entre bens e serviços – como é o caso no laboratório em questão.

Conforme Richardson argumenta, cadáveres passaram a assumir um valor monetário provavelmente no final do século XVII e início do XVIII (2000, p. 52). Estas transações, no entanto, eram feitas no sombrio contexto de exumações e relativa desregulamentação do uso de cadáveres, onde embora houvesse normas para sua obtenção, elas eram frequentemente ignoradas. Embora fale de outro contexto, a análise de Richardson proporciona a segurança de que o comércio de cadáveres – ou, em outras palavras, a comoditização destes – era mais do que uma prática complexa com variações de preço: era, sobretudo, pensado enquanto uma possibilidade real.

A transferência de cadáveres humanos para universidades a partir de meios pré-estabelecidos e com finalidade específica implica, anteriormente, um modo de pensar o próprio estatuto destes corpos. Se o sistema jurídico brasileiro funciona a partir de uma “fronteira naturalizada e, portanto, assumida como não problemática, entre pessoas e coisas” (BEVILAQUA, 2010, p. 7), a redação de uma legislação específica para regimentar a circulação de cadáveres deve posicioná-los – ou transacioná-los – em estatutos particulares. Portanto, questiona-se o seu local entre o domínio das pessoas e das coisas e, por conseguinte, a sua própria constituição enquanto corpo humano ou matéria-prima didática.

Tendo em vista a possibilidade legal de obtenção de cadáveres não reclamados, um convênio para crescimento mútuo foi firmado entre a instituição acadêmica e a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul<sup>8</sup> [SSP-RS], convênio que pode ser renovado a cada cinco anos. Regulações posteriores, via termos aditivos, definiram as contrapartidas de cada instituição, dentre elas a concessão de bolsas de estudo para os funcionários do IGP<sup>9</sup> em troca de apoio técnico. Esse acordo, nomeado “Termo de Convênio”, integra um esforço que visa ao crescimento mútuo das duas instituições:

---

<sup>8</sup> Órgão ao qual o DML está subordinado administrativamente.

<sup>9</sup> Instituto Geral de Perícias, órgão ao qual o Departamento Médico Legal está subordinado. Ambos são subordinados à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para incentivar e facilitar a cooperação, intercâmbio tecnológico e científico e o desenvolvimento de recursos humanos através da disseminação do uso, ensino, pesquisa e treinamento em tecnologia de ponta. (Termo de Convênio N° 14/2009)

Este termo, contudo, é regulado via Termos Aditivos que estipulam as obrigações dos partícipes:

I – Ao **Estado**, através do IGP, caberá:

Permitir o aproveitamento do material resultante das perícias (cadáveres) para ser utilizado (...), com finalidade didática, conforme as possibilidades e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992<sup>10</sup>;

II – À **UNIVERSIDADE** caberá:

a) disponibilizar aos servidores do IGP, preferencialmente aos servidores do DML, que tenham ingressado, ou que vierem a ingressar através do concurso vestibular (...), duas (02) bolsas de estudos nos  **cursos de graduação**. Os servidores com acesso a estas bolsas terão a isenção de matrícula e desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades do curso.

b) disponibilizar aos servidores do IGP, preferencialmente aos servidores do DML, que regularmente habilitarem-se, três (03) bolsas de estudos nos cursos de pós-graduação – nível de especialização; e/ou nível de mestrado; e/ou nível de doutorado. Os funcionários com acesso a estas bolsas terão isenção de matrícula e desconto de 80% (oitenta por cento) nas mensalidades do curso. (excertos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N° 14/2009)

<sup>10</sup> Mencionada anteriormente, esta lei “visa disciplinar a destinação de cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, para fins de ensino e pesquisa”. (Art. 1º)

Antes de uma transferência de bens em sentido único, parece haver um processo de troca entre materiais (corpos) e serviços (bolsas de estudo). Conquanto este processo seja realizado dentro de parâmetros legais com base na utilização cadáveres estritamente em atividades de ensino e pesquisa, a menção aos corpos enquanto “material resultante das perícias (cadáveres)” sugere a forma como estes são significados. Termos como “reserva técnica” ou “peças” (que indicam, respectivamente, o local de armazenamento de corpos e os seus órgãos), ambos utilizados no laboratório e referidos por Carlos, contribuem a esta percepção. Entretanto, faz-se importante regredir novamente na trajetória e pensar a constituição do corpo morto anteriormente à sua transferência.

A institucionalização do corpo morto pelo DML pode agir no sentido de produção de uma pessoa morta, detentora de Certidão de Óbito e, por conseguinte, objeto de proteções legais específicas que regulam seus direitos. O DML deve conduzir uma autópsia nos corpos a ele encaminhados, de modo a definir a *causa mortis* do indivíduo. Tal definição é essencial ao preenchimento da Declaração de Óbito (DO) que, uma vez acrescida das demais etapas, será essencial à emissão da Certidão de Óbito, documento necessário à destinação final dos corpos mortos. A Declaração de Óbito foi instituída pelo Ministério da Saúde em 1976 com o intuito de ser o documento padrão “para a coleta de informações sobre mortalidade” (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009, p. 7), alimentando o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Sobre o documento, Medeiros escreve:

Oficialmente, uma morte só é considerada fato quando registrada através da Declaração de Óbito, assim como uma Declaração de Óbito só pode ser registrada a partir da existência de um cadáver. A Declaração de Óbito é um documento público detentor de fé pública onde a morte de um indivíduo é transformada em dado oficial. É através dela que o morto pode ser oficialmente declarado como morto. (2012, p. 4)

Entretanto, percebe-se que os cadáveres que serão encaminhados aos laboratórios de anatomia são aproximados ao domínio das coisas, embora detentores de Certidão de Óbito e sejam, muitas vezes, identificados. Não mais corpos humanos, estes passam a ser materiais resultantes de um processo técnico realizado no Departamento Médico Legal. Se em outras situações a perícia e a identificação da *causa mortis* – e a subsequente emissão da Certidão de Óbito – ressignificam o corpo morto em termos de pessoa morta (MEDEIROS, 2012), aqui a institucionalização resulta em um momento de transposição entre estatutos: o corpo morto não se torna uma pessoa morta, mas sim um material a ser utilizado para ensino. Um material didático. A institucionalização enquanto pré-condição de sua trocabilidade.

“Não há nada”, no entanto, “fixo, estável ou sacrossanto acerca da possibilidade de as coisas se transformarem em mercadoria”, afirmam Schepher-Hughes e Biehl (2000, p. 51) com relação ao trabalho de Appadurai (2010 [1986]). Com um discurso semelhante, Mastromarino, um dos responsáveis por uma rede de comércio de tecidos humanos investigada pelo ICIJ, e em quem recai uma sentença de 58 anos de prisão pelo gerenciamento dessa atividade, afirma: “Esta é uma indústria. É uma commodity. Como farinha na bolsa de mercadorias. Não é diferente. (...) Eu pulei algumas etapas. Mas eu sabia onde poderia pular etapas. Estávamos oferecendo um produto fantástico<sup>11</sup>” (WILSON 2012b, tradução minha). Negociar corpos com o intuito de gerar lucro é prática ilegal que, no Brasil, contraria claramente as alternativas de doação voluntária ou através do Departamento Médico Legal, opções isentas de mediações financeiras e legalmente autorizadas.

O percurso jurídico ao qual o corpo humano é associado após a morte pode indicar a transposição de fronteiras, onde a pessoa agora é instituída ao domínio das coisas. Ser coisa, conforme exemplifica Bevilaqua através da análise aprofundada de acórdãos resultantes de infrações civis e criminais relacionadas ao corpo morto, significa a destituição da possibilidade de

<sup>11</sup> No original: “This is an industry. It’s a commodity. Like flour on the commodity exchange. It’s no different. (...) I cut some corners. But I knew where I could cut corners. We were providing a fantastic product”.

manter posses – o que, em última instância, complexifica casos de roubos de objetos sepultados junto com o corpo – e uma alteração no estatuto jurídico da pessoa, pois o que passa a ser protegido são aspectos subjetivos, como o “respeito aos mortos”, e não a sua materialidade<sup>12</sup>. Este aspecto já era observado no século XIX:

Embora a única fonte legal de corpos para dissecação seja assassinos enforcados, exumações não eram tecnicamente um crime de roubo; pois embora corpos humanos mortos fossem de fato comprados e vendidos, aos olhos da lei um corpo morto não constitui propriedade real, e portanto não poderia nem ser possuído nem roubado (Richardson, 2000, p. 58, tradução minha)

Nesse sentido, apenas se roupas ou outras coisas fossem levados juntos com os cadáveres o ato seria considerado estritamente roubo e, portanto, crime.

Segundo Appadurai:

*A candidatura* de coisas ao estado de mercadoria é um traço mais conceitual do que temporal, e concerne aos padrões e critérios (simbólicos, classificatórios e morais) que determinam a trocabilidade de coisas em qualquer contexto social e histórico em particular. (2010, p. 28)

Ainda conforme o autor, há nas coisas um potencial mercantil que as fariam transitar “dentro e fora do estado de mercadoria” (2010, p. 27), movimento que poderíamos compreender através de um maior distanciamento da ideia de mercadoria enquanto substância – algo produzido e ao qual valores

<sup>12</sup> De outro modo, a descontinuidade entre pessoa e coisa pode ser ilustrada pelo caso da exumação do cantor Tim Maia, em 2012, quando ao discordar do procedimento um de seus filhos disse: “A Constituição Federal deixa bem claro que ambas as partes precisam estar [no momento da exumação]. Primeiro, porque eu sou dono do caixão, do corpo”. Reportagem disponível em < <http://diversao.terra.com.br/tv/tv-teste-de-dna-contraria-teoria-da-suposta-filha-de-tim-maia,542e421a2df4a-310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em novembro de 2015.

de troca e de uso são atribuídos – para uma mercadoria transitória, temporal. Sendo assim, Appadurai descreve quatro tipos distintos de mercadorias, um deles nomeado “mercadorias por *desvio*”. São essas as que podemos utilizar para pensar as negociações em torno de cadáveres, pois sua acepção abrange “objetos que são postos no estado de mercadorias embora estivessem, em sua origem, especificamente protegidos de tal estado” (2010, p. 31). São bens que não se compram transmutados em mercadoria.

Entretanto, o autor prossegue para definir a situação mercantil “*na vida social de qualquer ‘coisa’*” enquanto “*a situação em que sua trocabilidade (passada, presente ou futura) por alguma outra coisa constitui seu traço social relevante*” (2010, p. 27, grifo do autor). Não se pode dizer, na presente situação, que o traço social relevante do cadáver seja a sua trocabilidade, justamente pelo seu caráter *sui generis* frente às demais coisas. Seu caráter jurídico interdita a possibilidade de integração a um mercado sem ressalvas de funcionamento, na medida em que o dinheiro permanece vetado. Temos, assim, uma assimetria entre uma coisa juridicamente caracterizada, com um potencial de trocabilidade e mercantilização, mas que não deve, porém, integrar um mercado desregulado. Conforme argumenta Kopytoff, a “mercantilização e a monetarização tendem a invadir todos os aspectos da existência, seja abertamente, seja por meio de um mercado negro”, situação que expõe as coisas – e a economia – a uma “enxurrada de mercantilização” (2000, p. 118).

Nesses termos, caracteriza-se o caráter singular do cadáver enquanto uma coisa moral e uma coisa jurídica, singularidade que limita seu potencial mercantil dentro de determinados propósitos e meios, sendo eles fins de ensino e pesquisa por meios “altruísticos”<sup>13</sup>. O que se negocia, portanto, não são pessoas, mas coisas juridicamente protegidas – afinal, cabe ressaltar que tal fronteira não é estável, pois, conforme o contexto, “o morto pode ser considerado ainda mais acentuadamente coisa” (BEVILAQUA, 2010, p. 18). Parte de uma dinâmica de institucionalização de cadáveres, este convênio não somente viabiliza institucionalmente a trocabilidade de cadáveres,

<sup>13</sup> Art. 14 da lei 010.406.2002 do Código Civil Brasileiro.

como também, e fundamentalmente, oferece um modo específico de pensá-los. Um modo de transacioná-los entre estatutos distintos, mas cuja coisificação – e mercantilização – não os tornam integralmente coisas aptas a serem trocadas para qualquer finalidade e por meio de mediação pecuniária.

## **Considerações finais**

O presente trabalho partiu de uma ocorrência comum – a presença e utilização de cadáveres em laboratórios de anatomia – para refletir acerca do estatuto desses corpos. Pensar as condições legais, técnicas e burocráticas que acabam por instituir um potencial de trocabilidade e mercantilização em um corpo anteriormente pertencente ao domínio das pessoas. Há, por meio da dinâmica de institucionalização e cessão de cadáveres, meios de transposição de estatutos onde corpos de pessoas acabam por se tornar coisas e, por extensão, a comportar um potencial de mercantilização. Embora o comércio de tecidos e corpos humanos seja ilegal no Brasil, sua cessão para fins de ensino e pesquisa é prevista em lei. No entanto, tais corpos somente são potencialmente trocáveis uma vez que caminhos institucionais e jurídicos específicos são percorridos. Caminhos que o enredam em um estatuto específico e o tornam mercadorias por desvio (APPADURAI, 2010, p. 31).

A negociação de cadáveres entre instituições estatais e de ensino, demarcadas por meio de documentos legais que regem a transferência, sugere não apenas um meio de pensar o cadáver enquanto material – e, por conseguinte, distante do estatuto de pessoa – resultante de um processo técnico e burocrático, como também o seu potencial de trocabilidade. Troca, pois embora não envolva valores pecuniários, estabelece um sistema de contrapartidas. O corpo, portanto, passa a ser acionado enquanto uma coisa passível de ser trocada e, enquanto tal, uma mercadoria em potencial. Uma mercadoria por desvio – pois não o era originalmente – e com limitações legais, na medida em que não pode ser comercializada sem ressalvas.

Independente do cálculo definido nos acordos, dois são os aspectos de suma importância que devem aqui ser destacados: em primeiro lugar, o corpo passa por um processo de ressignificação ao ser negociado e transaciona-

do, integrando o domínio das coisas. Em segundo lugar, mais importante do que a ciência de valores e cálculos específicos que estabelecem as condições de trocabilidade, o foco deve ser direcionado para o fato de uma equivalência parecer possível. Uma equivalência entre um corpo e serviços. Conquanto seja negociado e trocado em meio a um conjunto complexo de regulações e procedimentos, o cadáver não deve, em um mercado instituído dentro de parâmetros legais, tomar parte em transações mediadas por dinheiro, o que denota seu caráter *sui generis* entre as demais coisas. Algumas coisas são menos – ou mais – coisas do que outras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANDRADE NEVES, Marcos. Por onde vivem os mortos: o processo de fabricação da morte e da pessoa morta no segmento funerário de Porto Alegre. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)–PPGAS/ UFRGS.
2. \_\_\_\_\_. O Culto Ecúmeno-Científico: Análise do culto ecumênico em homenagem aos doadores de corpos. In: *Debates do NER*, Porto Alegre, v. 1, n. 27, p. 407-426, jan./jun. 2015.
3. APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2010.
4. BEVILAQUA, Ciméa. Sobre a fabricação contextual de pessoas e coisas: as técnicas jurídicas e o estatuto do ser humano após a morte. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, Apr. 2010.
5. BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406, de 10/01/2002.
6. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *A declaração de óbito: documento necessário e importante* / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3 ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
7. FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.
8. KOPYTOFF, Igor. “A biografia cultural das coisas: a mercantilização como processo”. In: APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas – as mercadorias sob uma perspectiva cultural*. Niterói: Editora da UFF, 2000, p. 89-121.

9. MEDEIROS, Flavia. “Matar o morto”: *A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. 2012. Dissertação de Mestrado em Antropologia. – Programa de Pós Graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 20 de abril de 2012.
10. \_\_\_\_\_. Visão e o cheiro dos mortos: uma experiência etnográfica no Instituto Médico-Legal. In: *Cadernos de Campo* (São Paulo, 1991), Brasil, v. 23, n. 23, p. 77-89, dez. 2014.
11. RICHARDON, Ruth. *Death, dissection, and the destitute*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2000.
12. RODRIGUES, José Carlos. *O corpo na história*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.
13. SCHEPER-HUGHES, N.; BIEHL, J. O Fim do Corpo: Comércio de Órgãos para Transplantes Cirúrgicos. In: DEBERT, G.; Goldstein, D. (Ed.) *Políticas do Corpo e o Curso da Vida*. São Paulo: Sumaré, 2000. P. 49-81.
14. SIMMEL, Georg. As grandes cidades e a vida do espírito (1903). In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, Oct. 2005. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132005000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132005000200010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 Mar. 2015.
15. \_\_\_\_\_. [1900] 2004, *The Philosophy of Money*. Nova York e Londres, Routledge.
16. \_\_\_\_\_. 1998, O Dinheiro na Cultura Moderna. In: Jessé Souza e Berthold Oëlze (orgs). *Simmel e a Modernidade*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília.
17. TORRES, Eduardo. *Desrespeito a vivos e mortos*. In: *Jornal Diário Gaúcho*. Abril de 2012.
18. TURNER, Victor. “Entre lo uno y lo otro: el periodo liminar en los ‘rites de passage’”. In: *La selva de los simbolos: aspectos del ritual ndembu*. Mexico, DF: Siglo Veinteuno, 1980.
19. WILSON, Kate. *Abusing The ‘Gift’ Of Tissue Donation*. Disponível em <[http://www.huffingtonpost.com/icij/tissue-donation\\_b\\_1676671.html](http://www.huffingtonpost.com/icij/tissue-donation_b_1676671.html)>. Acesso em 02 ago 2012a.
20. WILSON, K.; LAVROV, V.; KELLER, M.; HUDSON, M.. *Body Brokers Leave Trail Of Questions, Corruption*. Disponível em <[http://www.huffingtonpost.com/icij/bodybrokers-corruption\\_b\\_1664913.html](http://www.huffingtonpost.com/icij/bodybrokers-corruption_b_1664913.html)>. Acesso em 02 ago 2012b.
21. WILSON, K.; LAVROV, V.; KELLER, M.; MAIER, T.; RYLE, G.. *Human Corpses Are Prize In Global Drive For Profits*. Disponível em <[http://www.huffingtonpost.com/icij/human-corpses-profits\\_b\\_1679094.html](http://www.huffingtonpost.com/icij/human-corpses-profits_b_1679094.html)>. Acesso em 02 ago 2012c.